



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 930/2018
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA MCS COMERCIO EXTERIOR LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MCS COMERCIO EXTERIOR LTDA.**, estabelecida à R. Gomes Jardim, nº 519, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-130, CNPJ nº 02.610.936/0001-60, Telefone: 51 3223-0202, E-mail: andre@realtoner.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 284/2018, PROCESSO nº 1273/2018**, homologado em 21 de novembro de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DAS PROPOSTAS Nº 11614.175000/1170-02 E Nº 11614.175000/1170-04**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	20	UN	Impressora à laser , tipo monocromático, com função de apenas impressão, com as seguintes características mínimas: Tecnologia de impressão: laser, tipo monocromático; Resolução mínima de impressão: 600x600 dpi; Velocidade mínima de impressão: 20 ppm; Número de bandejas de papel: 1;	Samsung M2020W	548,98	10.979,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		Capacidade da bandeja: 150 folhas; Capacidade de saída de papel: 50 folhas; Formatos de papel: A4 297x210mm, carta 215x279mm, ofício 216x356mm, executivo 184x266mm e envelope; Sistemas operacionais suportados: Mac OS 10.7x 10.8x Mac OS 10.9x, Mac OS x 10.6.8, Windows 7, Windows 7 x64, Windows 8, Windows 8.1, Windows Vista, Windows XP, Windows XP Professional x64; Memória: 64MB; Velocidade do processador: 400 Mhz; Voltagem: 110~127V, 50/60 Hz Software incluso; Conexão: USB/Wi-Fi; Itens inclusos: cabo de alimentação, cabo USB, CD de instalação e software, guia de instalação rápida e manual do usuário; Garantia de, no mínimo, 12 meses.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 10.979,60 (Dez mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

CONTRATADA:

* Banco: BRASIL

* Agência: 5745-2

* Conta: 5149-7

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 1.033 – Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde

4.4.90.52.35.00.00 – Equipamentos de processamento de dados

RECURSO: 4931 - Aquisição de Equipamentos e Material R\$ 10.430,62

Proposta nº 11614.175000/1170-02

10.01 - 1.060 - Aquisição de Bens para Serviços de Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.35.00.00 – Equipamentos de processamento de dados

RECURSO: 4936 - Aquisição de Veículo R\$ 548,98

Proposta nº 11614.17500/1170-04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA GARNTIA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega e instalação dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, de 23 de novembro de 2018 a 22 de dezembro de 2018, livre de frete, descarga e encargos da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

ITEM	CAPS	CENTRO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE SAÚDE	UBS ESF BOM JESUS	UBS ESF NOSSA SENHORA	UBS ESF PROMORAR	UBS ESF SÃO JOSÉ	UBS ESF TRIÂNGULO	TOTAL
01	01	06	02	01	03	03	01	03	20

- CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, localizado na Rua Júlio Campos, 362, bairro Centro;
- Centro Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, localizados na Rua Agilberto Atílio Maia, 206, bairro Centro;
- Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus, localizada na Rua Dr. Sérgio Palma Dias, 43, térreo, bairro Planalto;
- Unidade Básica de Saúde ESF Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085, bairro Planalto;
- Unidade Básica de Saúde ESF Promorar, localizada na Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590, bairro Nossa Senhora da Paz;
- Unidade Básica de Saúde ESF São José, localizada na Rua Irmão Eduardo, 350, bairro São José;
- Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo, localizada na Rua Lobo da Costa, 301, bairro Santo André.

3.2. A garantia de no mínimo um ano, deverá iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.2.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.2.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.3. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.4. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.5. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2018, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé, 22 de novembro de 2018.

**MCS COMERCIO
EXTERIOR LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICA
OAB/RS Nº 60.518**